

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO N° 06

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação para a realização de feiras itinerantes e temporárias no município de Hortolândia-SP.

**AUTOR:** João Pereira da Silva e outros

**P.L.:** 131/2014

Nos termos do que dispõe o artigo 83 do Regimento Interno, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico.

Verifica-se que a presente proposição, de iniciativa do Vereador João Pereira da Silva que "Dispõe sobre a regulamentação para a realização de feiras itinerantes e temporárias no município de Hortolândia" tem como objetivo regulamentar a realização de feiras no município, inclusive dispendo sobre a pedido de licença entre outras exigências relacionadas a postura do pleiteante em relação a municipalidade.

Em que pese o mérito da propositura ser de interesse público e visar a organização desse tipo de evento, não cabe ao Poder Legislativo, mais especificamente aos Vereadores a iniciativa deste tipo de projeto de Lei. O inciso II do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal trata dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal com relação a organização administrativa e serviços públicos do município.




# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando a presente propositura nos seus aspectos relacionados a sua constitucionalidade, legalidade e judicialidade, posso considerar que a presente em razão das justificativas não merece prosperar, assim sendo nosso voto é contrário a sua aprovação.

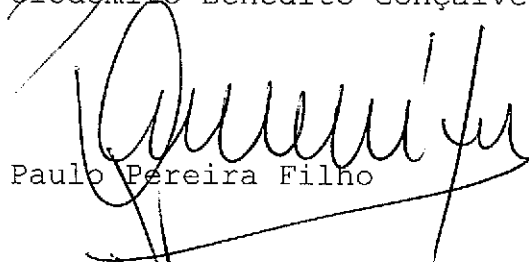
Sala das Comissões, 09 de Fevereiro de 2015.




Aparecido Antonio Meira



Clodomiro Benedito Gonçalves



Paulo Pereira Filho



Régis Athanazio Bueno - RELATOR